



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 022/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

SETOR REQUISITANTE DO PARECER: Agente de contratação

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação cujo objeto trata acerca da contratação de empresa especializada para realizar atividades educativas e interativas que despertem a fascinação de alunos do ensino fundamental I e II das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, explorando conceitos relacionados a planetas, estrelas, galáxias, e outros aspectos da astronomia, durante o evento da FLICAB- Festa Literária de Cabaceiras que se realizará entre os dias 12 a 14 de dezembro.

PARECER JURÍDICO 105/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATIVIDADES EDUCATIVAS NA ÁREA DE ASTRONOMIA. PROJETO EXPERIENCIA URÂNIA - PLANETÁRIO VAI ÀS ESCOLAS EM TERRITÓRIO NACIONAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO. APROVAÇÃO.

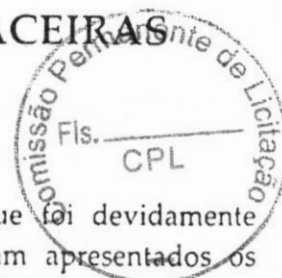
I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva à contratação de empresa especializada para realizar atividades educativas e interativas que despertem a fascinação de alunos do ensino fundamental I e II das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, explorando conceitos relacionados a planetas, estrelas, galáxias, e outros aspectos da astronomia, durante o evento da FLICAB- Festa Literária de Cabaceiras que se realizara entre os dias 12 a 14 de dezembro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

### ASSESSORIA JURÍDICA



Analisando detidamente os autos do processo, observa-se que foi devidamente instaurado para a finalidade acima mencionada. Dessa forma, foram apresentados os documentos comprobatórios referentes à manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, conforme Art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

As credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato da proposta de preço da empresa URÂNIA PLANETARIO MOVEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.604.958/0001-97 adequar-se à realidade mercadológica, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

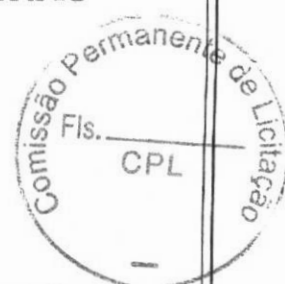
Os autos do presente processo estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Portaria nº 1.096/2024 a qual designa servidores municipais para o exercício das atribuições de agente de contratação, membros da equipe de apoio e suplente, para atuação em licitações e contratações municipais da nova lei federal nº 14.133/2021;
- b) Publicação da Portaria nº 1.096/2024;
- c) Certificação de participação em curso sobre a nova lei de licitações do Senhor Djanilson Farias;
- d) Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Geanne Araújo Barbosa Oliveira, ao Prefeito, o Sr. Tiago Castro, com a finalidade de iniciar processo de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviço especificado anteriormente;
- e) DFD- Documento de Formalização da Demanda;
- f) Justificativa de Padronização e do catálogo eletrônico;
- g) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- h) Aprovação do ETP pela autoridade superior;
- i) Termo de Referência;
- j) Aprovação do Termo de Referência pelo Prefeito;
- k) Proposta de preço da empresa URÂNIA PLANETARIO MOVEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.604.958/0001-97;
- l) Documentos enviados pela referida empresa: a citar: Termos aditivos formalizados entre a referida empresa e alguns município da Paraíba;
- m) Dotação orçamentária;
- n) Autorização para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA

- o) Protocolo do processo;
- p) Autuação do processo e
- q) minuta do contrato, respeitando o Art. 92da Lei de Licitações.



Os autos vieram para análise e Parecer desta Procuradoria, conforme estabelece o Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a opinar.

### II.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção, mas também encontra-se formalmente amparada no texto constitucional. E é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá sempre ser devidamente fundamentado, uma vez que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

Importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido temos as lições do professor Ronny Charles que explica:

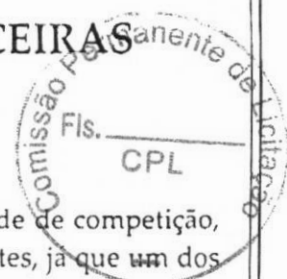
"A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador.

Essa conclusão o levará a constatar, diante de cada caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que diga-se não ser exaustivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA



De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, segundo disposição expressa no rol exemplificativo do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

O artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso concreto comportar. Assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas mediante a inexigibilidade de licitação está disposto no retromencionado inciso I do artigo acima.

Considerando a possibilidade desta contratação ser mediante a inexigibilidade de licitação, passa-se a partir deste instante a analisar os documentos que formalizam o presente processo com a finalidade da realização da contratação direta, os quais precisam guardar observância com os ditames do art. 72, que assim estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



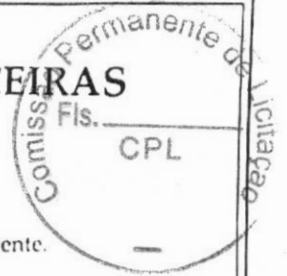
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Logo, infere-se que a contratação direta de inexigibilidade de licitação referente ao processo administrativo 092/2024 está de acordo com os termos do artigo supra.

Em decorrência das circunstâncias fáticas, características e particularidades do objeto da contratação em tela, as quais justificam a possibilidade jurídica do pleito, a formalização do contrato poderá ser efetuada junto a URÂNIA PLANETARIO MOVEEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.604.958/0001-97. Empresa que demonstrou, através da apresentação dos documentos acostados ao presente processo, um conceituado desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando qualidade na prestação de seus serviços e preços compatíveis com os do mercado, conforme comprovado mediante as contratações apresentadas.

Ainda, no que se refere ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, a empresa apresentou todos os documentos comprobatórios, conforme estabelece o Art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

Importante, na oportunidade, mencionar a Súmula 255 do TCU adverte o dever de diligência por parte da administração contratante em aferir a situação concreta de inviabilidade de competição:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Neste caso, não há como a Administração Municipal realizar o procedimento licitatório nos esteios da competitividade, pois ausente os pressupostos que viabilizam a realização do certame, uma vez que, repisa-se que a mencionada empresa possui a aptidão específica para atender ao objeto visado pela Administração Municipal de Cabaceiras.

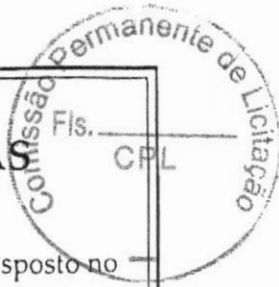
No que se refere à justificativa técnica apresentada, insta lembrar que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação, pois essa tarefa envolve aspectos eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração e de sua responsabilidade a veracidade dos motivos alegados.

*Carla*  
5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA



Quanto à minuta contratual, observamos que está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Por fim, apenas lembrar que deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando as condições lógicas e normativas exigidas pela legislação pertinente, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE** da contratação mediante a modalidade da inexigibilidade de licitação referente ao processo em epígrafe.

Por fim, recomenda-se à equipe de contratação que analisem se no momento da celebração contratual as certidões fiscais e trabalhistas estão válidas.

É o parecer. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 07 de novembro de 2024.

**GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS**

Assistente Jurídica

OAB/PB 21.109